



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 163

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493-2321

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 163

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.032, DE 04 DE JULHO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 3.029, de 4 de junho de 2018, que autoriza o Município de Rio das Pedras a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 016/2018, de 22 de junho de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.032

Art. 1º- Fica alterado o item “b”, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.029 de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

b) a taxa de juros de financiamento será de 3% (três por cento) de juros ao ano, acrescido da taxa Selic.”

Art. 2º- Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.029 de 04 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 163

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Contratos

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 062/2018 as seguintes empresa vencedoras dos itens: - Item 01 – ALLPEMA SERV. E COM. DE FER. E FERRAMENTAS LTDA – ME – vlr. Unit.: R\$ 2.345,00 – vlr. Total: R\$ 7.035,00; - Item 02 – S. L. GONÇALVES CADEIRAS EPP – vlr. Unit.: R\$ 485,00 – vlr. Total: R\$ 3.880,00; - Item 03 – S. L. GONÇALVES CADEIRAS EPP – vlr. Unit.: R\$ 730,00 – vlr. Total: R\$ 730,00 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 12 de julho de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Rio das Pedras – **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento Asfáltico, compreendendo as Avenidas e Ruas do Município de Rio das Pedras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, através do Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Protocolo de Intenções, Termo de Parceria, SPG/535083/2018, firmado com o Estado de São Paulo - **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº. 06/2018 – Processo Administrativo nº. 4090/2018 – Tornamos público que o objeto da Tomada de Preços nº. 06/2018, foi homologado e adjudicado à empresa Projecon – Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda, valor total de R\$ 974.572,99 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 12 de julho de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

CONTRATO 25/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS E HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELI ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA MULTIESTÁGIOS IMBIL, MODELO BEW 125/3, EM FERRO FUNDIDO, VEDAÇÃO GAXETA, FLANGES NORMA ANSI B16.5 150 LB RF, ROTOR 320 MM., PARA SER UTILIZADO NA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA FAZENDA SÃO JOSÉ VIEGAS.

Data: 10/07/2018

Prazo: 31/12/2018.

Valor: R\$ 27.117,00 (vinte e sete mil, cento e dezessete reais)

Proc. Admin. n.º 1922/2018

Pregão Presencial n.º 08/2018

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Rio das Pedras - SAAE, representado pelo seu Superintendente, DANIEL GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 064.458.558-73 e do RG nº 14.297.532-1 SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELI - ME, com sede na Rua Benedito Francisco de Faria nº 445, Sala 06, Bairro Remanso Campineiro, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 72.908.585/0001-53, Inscrição Estadual nº 748.192.670.115, através de sua proprietária, Sra. MARIA BASILISSA INOCENCIO TORQUATO, brasileira, portadora do RG nº 25.031.398-4-SSP-SP., e do CPF nº 137.827.318-40, residente e domiciliado na Avenida Francisco Glicério nº 2301, Apto 72, Vila Itapura na cidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 163

Página 4 de 7

de Campinas, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer Bomba Centrífuga Multiestágios Imbil, modelo BEW 125/3, em ferro fundido, vedação gaxeta, Flanges norma ANSI B16.5 150 LB RF, Rotor 320 mm., para ser utilizado na estação de Captação de Água Bruta da Fazenda São José Viegas, frise-se que a presente aquisição do modelo específico se faz necessária tendo em vista que o conjunto motobomba existente no local é do modelo requerido.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas dotações orçamentárias n.ºs 44.90.52.34, constante do exercício de 2.018.

CLÁUSULA 4ª – SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras-SP;

4.1.3. Lei Complementar 123/2006;

4.1.4. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

4.1.6. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

4.1.7. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02;

4.1.8. Decreto Municipal n.º 1.012, de 25/05/05;

4.1.9. Portaria SAAE n.º. 16/2017, Portaria SAAE n.º. 17/2017

4.1.10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. Pela fiel execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. Nos preços já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, frete, mão-de-obra para entrega em local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica-NFe, acompanhada do atestado de recebimento emitido pelo SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão da nota fiscal e, depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, desde que entregues com tempo hábil para seu processamento;

6.1.1. Com a nota fiscal eletrônica - NFe a CONTRATADA deverá apresentar, ainda:

6.1.2. Certidão regularidade de Débitos, relativa à Seguridade Social (INSS), com validade em vigor;

6.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e;

6.1.4. Certidão de regularidade quanto à Tributos com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor;

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. No caso da CONTRATANTE, eventualmente, atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O SAAE é o órgão credenciado pela CONTRATANTE para vistoriar a execução do presente contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Rio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 163

Página 5 de 7

das Pedras - SAAE, em todo o tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato com base e na forma das disposições contidas no artigo 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.3. A falência da Contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

/

/9.4. Também constituirão motivos para rescisão do contrato:

9.4.1. O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

9.4.2. A paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Rio das Pedras - SAAE;

9.5. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, bem como quando uma das partes oficiar a outra sobre rescisão amigável. Para tanto, deverá fazê-la com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo estar devidamente justificada tal pretensão.

CLÁUSULA 10ª – DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste contrato será recebido por um servidor a ser indicado, para o ato de recebimento, na seguinte forma:

10.1.1. Definitivamente, após a verificação dos produtos e conseqüente aceitação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos mesmos;

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo;

10.3. Fica facultado à CONTRATADA a indicação

de um representante para, conjuntamente com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª – DOS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na entrega dos produtos de até 48 (quarenta e oito) horas, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato e;

11.1.1. Atraso na entrega dos produtos superior a 48 (quarenta e oito) horas, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato.

11.2. As multas a que aludem os sub-itens 11.1. e 11.1.1. não impedem que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

11.3. A inexecução do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total;

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior;

11.3.2. Pela inexecução parcial;

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (anos) e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 163

Página 6 de 7

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior.

11.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas são regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do SAAE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência de execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos

causados diretamente ao SAAE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.6. É vedada a subcontratação.

12.7. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos contratados.

12.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será desta Cidade de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras (SP), 10 de julho de 2018.

DANIEL GONÇALVES

Superintendente

HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELI - ME

MARIA BASILISSA INOCENCIO TORQUATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Dayane Dadam

R.G.: 32.773.752-9-SSP-SP

CPF/MF. 295.141.968-64

2. _____

Nome: Estevan Tozin



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 163

Página 7 de 7

R.G.: 42.479.919-4 -SSP-SP

CPF/MF. 316.760.168-05

Superintendente

HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELI - ME

MARIA BASILISSA INOCENCIO TORQUATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SP

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2018

Processo 1922/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Contratada: HIDRO-SANE COMÉRCIO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS
EIRELI - ME

O Objeto: fornecimento de Bomba Centrífuga Multiestágios Imbil, modelo BEW 125/3, em ferro fundido, vedação gaxeta, Flanges norma ANSI B16.5 150 LB RF, Rotor 320 mm., para ser utilizado na estação de Captação de Água Bruta da Fazenda São José Viegas, frise-se que a presente aquisição do modelo específico se faz necessária tendo em vista que o conjunto motobomba existente no local é do modelo requerido.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio das Pedras (SP), 10 de julho de 2018.

DANIEL GONÇALVES